



Número: **0601079-37.2022.6.27.0000**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1 - Rodrigo de Meneses dos Santos**

Última distribuição : **08/12/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (EMBARGANTE)	
	MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES (ADVOGADO) EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (ADVOGADO) VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO) ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9910059	24/04/2023 12:37	2ª Manifestação_pos embargos	Manifestação



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

PROCESSO Nº: 06010793720226270000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA - 55222 - DEPUTADO ESTADUAL - TOCANTINS - TO	
CNPJ: 47.574.805/0001-02	Nº CONTROLE: 552220700000TO3967107
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

MANIFESTAÇÃO PÓS PARECER CONCLUSIVO

Retornaram os presentes autos a esta unidade técnica, para análise dos novos documentos apresentados pelo prestador de contas anexados à petição inserida no ID 9904862, em cumprimento ao despacho do Exmo. Juiz Relator (ID 9904922).

2. Em relação à origem dos recursos próprios aplicados na campanha eleitoral pelo prestador de contas, após o exame dos documentos juntados nesta ocasião, constatou-se o que segue:

Conta pessoal – Bradesco (Ag. 851, c/c: 7015-7)	Conta pessoal – Banco do Brasil (Ag. 1306, C/C 98779)	Conta de campanha – Banco do Brasil (Ag. 1306, C/C 275112)
03.08.22 136.000,00 C ¹	26.08.22 7.000,00 C	26.08.22 30.000,00 C
03.08.22 50.000,00 D ²	22.000,00 C ⁴	
25.08.22 14.094,03 C ³	30.000,00 D	
26.08.22 7.000,00 D		
05.09.22 30.000,00 D ⁵	05.09.22 30.000,00 C	05.09.22 30.000,00 C
	30.000,00 D	
	27.09.22 100.000,00 C ⁶	27.09.22 50.000,00 C
	27.09.22 50.000,00 D	

¹ Crédito proveniente de venda de bovinos a Luiz Plan Leite Borges, conforme cópia do cheque (ID 9904872)

² Retirada Dep Conta. Não há especificação do destino (ID 9904869, fl. 7/10)

³ Crédito proveniente de Laticínio Fortaleza Ltda (ID 9904872)

⁴ Crédito identificado proveniente de transferência efetuada por Leila Renata Moura Lima, esposa do prestador de contas, conforme certidão de casamento (ID 9904877)

⁵ Na data na conta corrente havia saldo disponível no valor de R\$ 67.601,08

⁶ Crédito identificado proveniente de venda de trator a Ivan Dias Borges (ID 9904878)



3. Assim, conforme já informado anteriormente, o valor integral de recursos próprios que ingressaram na conta de campanha eleitoral do candidato (Banco do Brasil, Ag. 1306, C/C 275112), na ordem de R\$ 110.000,00, procedeu da sua conta pessoal no Banco do Brasil (Ag. 1306, C/C 98779). No entanto, somente com a apresentação dos extratos bancários da conta pessoal do Banco Bradesco (Ag, 851, C/C 7015-7) e demais documentos, foi possível constatar o seguinte:

- a) em relação ao crédito efetuado, em 26.08.22, no valor de R\$ 30.000,00, proveniente da conta pessoal do Banco do Brasil:
 - R\$ 7.000,00 adveio da conta pessoal do Bradesco, a qual possuía saldo disponível na data em questão, conforme explicitado no item 2 acima;
 - R\$ 22.000,00 foi proveniente de transferência bancária efetuada pela esposa do candidato, Leila Renata Moura Lima;
 - R\$ 1.000,00 de saldo já existente na conta pessoal do Banco do Brasil.
- b) quanto ao crédito no valor de R\$ 30.000,00, ocorrido em 05.09.2022, adveio integralmente da conta pessoal do Bradesco. Na data, havia saldo disponível, no valor de R\$ 67.601,08, ainda decorrente dos créditos efetuados em 03.08.22 (R\$ 136.000,00) e 25.08.2022 (R\$ 14.094,03);
- c) no que se refere ao crédito de R\$ 50.000,00, de 27.09.22, teve como origem a receita obtida com a venda de trator de propriedade do prestador de contas, no valor de R\$ 100.000,00, o qual ocorreu diretamente na sua conta pessoal do Banco do Brasil e, na mesma data, transferido o valor de R\$ 50.000,00 para a conta de campanha.

4. Assim, os documentos apresentados permitiram a rastreabilidade dos recursos e a identificação da sua origem e procedência.

5. Era o que tinha a manifestar.

Keila Maria Luiz dos Santos Tanganeli
Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias

